



LEI N.º 765 /2016

22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL PARA ATENDIMENTO DE
NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de garantir a execução de serviços essenciais ao Município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados junto ao Município;

Art. 2º. – São casos que autorizam a contratação temporária nos moldes da presente lei:

I – combater surtos endêmicos e epidêmicos;

II – atender situações de urgência e calamidade pública;

III – substituir os servidores públicos efetivos nos casos de licença-prêmio e férias regulares;

IV – substituir servidores públicos efetivos no período de licença maternidade;

V – substituir os servidores públicos efetivos no período de afastamento por invalidez ou auxílio doença, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias;

VI – suprir necessidade de pessoal, em decorrência de exoneração, falecimento e aposentadoria;

VII – suprir necessidade de pessoal, quando do não preenchimento das vagas oferecidas em concurso público;

VIII – suprir necessidade de pessoal, quando não existam concursados ou



condições imediatas para a realização do concurso público;

IX – atender aos termos e condições de convênio ou ações federais, estaduais e/ou municipais, de acordo ou ajuste para a execução de obras ou serviços de interesse público, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

X – o atendimento de outras situações estabelecidas em Lei específica.

Parágrafo único – Nos casos elencados nos incisos III a VIII, a contratação temporária será pelo período de afastamento do servidor titular do cargo, pelo prazo estipulado com o respectivo ajuste, convênio ou acordo, ou, até a realização de novo concurso público.

Art. 3º. – A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda existente a necessidade que a originou.

Parágrafo único – Em se tratando de contratações objetivando o atendimento de convênios celebrados com o Governo Federal e/ou Estadual, para programas específicos, os contratos terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por tantos períodos quantos forem necessários ao pleno atendimento do programa estabelecido pelo convênio firmado.

Art. 4º. – A contratação temporária prevista nesta Lei será efetuada através de processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, que submeterá ao Prefeito Municipal o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, fixando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e outros meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de Ibitiúra de Minas-MG.

§1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal:

I – justificativa;

II – prazo;

III – função a ser desempenhada;

IV – remuneração;

V – dotação orçamentária;

VI – demonstração da existência dos recursos;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais



VII – habilitação exigida para o emprego;

Art. 5º. – Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter completado 18 (dezoito) anos;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações

militares;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função;

Parágrafo único – O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º. – Os contratados, segundo esta lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime jurídico e previdenciário adotado pelo município de Ibitiúra de Minas, vigente para os demais servidores públicos municipais nos termos da Constituição da República.

Art. 7º – Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – pela extinção ou conclusão do projeto, convênio, acordo ou ajuste



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais



que ensejou com a contratação, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoria que procedeu a contratação;

Parágrafo único – Na hipótese do inciso IV deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondendo ao valor da última remuneração mensal percebida.

Art. 9º – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº.582, de 12 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 22 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ TARCISO RAYMUNDO
Prefeito Municipal

